



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Gabinete do Secretário de Estado de Defesa Civil

Of. SEDEC/CHGAB Nº2977

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2024

Ilustríssimo Senhor

WAGNER SIQUEIRA

Presidente do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro

Referência: Ofício nº 351/2024/PRES de 26/09/2024

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, e em atenção ao expediente constante da referência, incumbiu-me o Senhor Secretário de Estado de Defesa Civil e Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de dirigir-me a Vossa Senhoria com o fito de encaminhar o Despacho de Encaminhamento de Processo 87087289, em anexo, da lavra do Senhor Cel BM Secretário-Chefe do Estado Maior-Geral deste CBMERJ, para conhecimento e deliberações pertinentes.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

WALTER NENO ROSA NETO - Cel BM
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Defesa Civil e
do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro
ID 611907-7

ANEXO: Despacho de Encaminhamento de Processo 87087289.

Ofício - NA 42 (85628602).

Manifestação 299 (87026037).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Neno Rosa Neto, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Defesa Civil**, em 11/11/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **87221900** e o código CRC **6AA995FE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-270001/003629/2024

SEI nº 87221900

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350

Telefone: (21) 2333 2958 - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro

Ao: Sr. Cel BM
WALTER NENO ROSA NETO
Chefe de Gabinete da SEDEC.

Sr. Cel BM Chefe de Gabinete,

Em atenção ao documento nº 84693817, referente a proposta do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro (CRA-RJ) para ações de prevenção e combate a incêndios em hospitais.

Considerando as informações constantes no Ofício - NA 42 (85628602) e na Manifestação 299 (87026037), confeccionados pela Subchefia Administrativa e pela 5ª Seção do EMG, respectivamente, incumbiu-me o Sr. Cel BM Chefe do EMG e Subcomandante-Geral de retornar a V. S^a. o presente processo para devida análise e deliberações pertinentes.

Respeitosamente,

RODRIGO FERNANDES DA SILVEIRA POLITO – Cel BM QOC/98
Secretário-Chefe do EMG
Id Funcional 000613024-0

De ordem,

FLÁVIO MÁRCIO DE AZEVEDO - Ten Cel BM QOC/01
Assessor do Chefe do EMG
Id Funcional 002645616-8

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Marcio de Azevedo, Oficial Superior do EMG**, em 08/11/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **87087289** e o código CRC **428DD727**.

Referência: Processo nº SEI-270001/003629/2024

SEI nº 87087289

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350
Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Defesa Civil

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro

Of.SEDEC/CBMERJ/SCHADM N°42

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2024

Ao Ilmo Sr. Cel BM LUCIANO PACHECO **SARMENTO**

Chefe do Estado-Maior Geral e Subcomandante-Geral do CBMERJ,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção ao Anexo OF.CRA-PRES N° 35/2024 (84384495) e Despacho de Encaminhamento de Processo (84721149), restituo o presente processo, encaminhando manifestação desta Subchefia, conforme as seguintes considerações:

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro informa que recebeu com atenção a proposta apresentada e agradece o contato e consideração do Conselho Regional de Administração (CRA-RJ) em incluir a Corporação nas iniciativas mencionadas no documento em referência. O CBMERJ possui compromisso contínuo com a segurança contra incêndios em hospitais e outras edificações de alta complexidade, já implementando programas de capacitação especializados para os bombeiros militares e, sempre que pertinente, em colaboração com profissionais de outras áreas correlatas, como a "Semana de Prevenção" e os exercícios do "Dia Estadual de Redução do Risco de Desastres", realizados todos os anos.

Ademais, os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) do CBMERJ incluem estudos de pontos críticos e a realização de simulados regulares, bem como atividades práticas integradas, visando a eficácia dos planos de emergência e a sinergia com equipes locais. É prudente destacar que, para o sucesso dos treinamentos e operações, é fundamental que as instituições hospitalares estejam devidamente regularizadas junto ao Corpo de Bombeiros, conforme a legislação vigente. Nesse contexto, a atuação de profissionais de administração conhecedores dessa obrigatoriedade de regularização faz-se crucial para evolução da segurança contra incêndio dos hospitais em nosso Estado.

Para verificação do atendimento às normas técnicas, as vistorias podem ser solicitadas nas Seções de Serviços Técnicos dos quartéis mais próximos de cada unidade hospitalar. E, em caso de emergências, o tridígito 193 é o canal mais seguro para um atendimento ágil e eficaz.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima.

Respeitosamente,

LUCIANO SILVA ASSUNÇÃO - CEL BM QOC/98

Subchefe Administrativo do Estado-Maior Geral do CBMERJ

Id Funcional 000613022-4



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Silva Assuncao, Subchefe Administrativo do Estado-Maior Geral**, em 22/10/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **85628602** e o código CRC **6C1EF96A**.

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350
Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Defesa Civil

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro

Manifestação.SEDEC/CBMERJ/BM5EMG SEI N°299

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2024.

Ao: Sr. Cel BM
LUCIANO PACHECO SARMENTO
Chefe do Estado-Maior Geral e Subcomandante-Geral do CBMERJ

Com cópia: Sr. Cel BM
LUCIANO SILVA ASSUNÇÃO
Subchefe Administrativo do Estado-Maior Geral

Sr. Cel BM Chefe do Estado-Maior Geral e Subcomandante-Geral do CBMERJ,

Trata-se de manifestação sobre o Ofício CRA-PRES N° 351 (84384495), no qual o Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro (CRA-RJ) apresenta proposta referente a ações de prevenção e combate a incêndios em hospitais.

Consta nos autos o Ofício - NA 42 (85628602), da Subchefia Administrativa do EMG, que apresenta suas considerações gerais sobre o solicitado.

Além disso, cita-se o Despacho SEI n° 85098071, no qual a Subchefia Administrativa do EMG encaminha os autos esta BM/5 para análise e manifestação acerca da proposta do CRA-RJ, especificamente no que concerne ao apontamento sobre "*avaliar e aprimorar a legislação e as normas técnicas relacionadas à segurança contra incêndio em hospitais, buscando adaptá-las às necessidades específicas e aos avanços tecnológicos na área*".

É o breve relatório. Passa-se à análise.

Em atenção ao Despacho SEI n° 85098071 e ao Ofício CRA-PRES N° 351 (84384495), apresentamos as considerações desta 5ª Seção do EMG sobre o aprimoramento da legislação de segurança contra incêndio e pânico em hospitais.

O atual Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIPI) do estado do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto n° 42, de 17 de dezembro de 2018, contempla normas específicas para a segurança contra incêndio e pânico em hospitais.

Os hospitais e assemelhados são classificados como edificações da **divisão H-3** e devem cumprir as exigências e medidas de segurança previstas na **Tabela 19** do Código. Tais medidas de segurança são exigidas de acordo com as características arquitetônicas das respectivas edificações (área total construída - ATC, número de pavimentos e altura), conforme segue:

Tabela 19 – Exigências para edificações do grupo H (divisões H-3 e H-4) com área superior a 900 m² ou superior a 02 pavimentos												
Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE											
Divisão	H-3 (hospital,...)						H-4 (clínicas e consultórios sem internação,...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)						Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)					
	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X ¹²	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	X	X	X	-	-	-	-	-	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X	X ¹²	X	X	X
Deteção de Incêndio	X ²	X ²	X ²	X	X	X	X ¹³	X ¹³	X ¹³	X ¹³	X	X
Saídas de Emergência	X	X ³	X ⁴	X ^{4, 6}	X ^{4, 5, 6}	X ^{4, 5, 6}	X	X ³	X ³	X ⁴	X ^{4, 5}	X ^{4, 5, 14}
Pressurização de escada de emergência, elevador de emergência, antecâmaras e áreas de refúgio	-	-	X	X	X	X	-	-	-	-	-	-
Plano de emergência	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	X	X
SPDA	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	-	-
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ⁷	-	-	-	-	-	X ⁷
Hidrante urbano	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸
Acesso de viatura em edificações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	X ⁹	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹¹	-	-	-	X ^{15, 16}	X ¹⁰	X ¹¹
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores.
- 2- Dispensado nos corredores de circulação.
- 3- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 4- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica. As rampas poderão substituir as escadas, desde que atendam a inclinação máxima, característica do piso, largura e altura mínima e demais requisitos de saídas de emergência estabelecidos na Nota Técnica específica.
- 5- As edificações com 15 ou mais pavimentos, qualquer que seja a área construída, devem possuir no mínimo duas escadas de emergência.
- 6- Deve haver Elevador de Emergência para edificação com altura superior a 15 m, aferida do piso do pavimento de escape ao piso do último pavimento.
- 7- Exigido para edificações com altura maior que 60m .
- 8- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m².
- 9- Exigido para selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 10- Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 11- Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 12- Exigido apenas para as edificações com ATC superior a 600m².
- 13- Somente nas áreas de depósito superiores a 900m² e nos quartos.
- 14- Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.
- 15- Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 16- Deve haver controle de fumaça nos átrios.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 26.12.2018.

Neste ponto, cumpre esclarecer que as edificações hospitalares mais antigas, construídas antes da vigência do COSCIP, e ainda não regularizadas junto ao CBMERJ, como regra, devem cumprir as exigências previstas na Tabela 19. No entanto, diante das condições estruturais e arquitetônicas das mesmas, tais exigências podem ser reduzidas ou dispensadas e, em consequência, substituídas por medidas de segurança compensatórias. Confira-se o art. 20 do COSCIP (Decreto nº 42/2018):

"Art. 20 - As edificações e áreas de risco licenciadas para construção ou construídas antes da vigência deste Código, e não regularizadas junto ao CBMERJ, deverão atender às exigências contidas neste Código, respeitadas as condições estruturais e arquitetônicas das mesmas, podendo

as exigências ser reduzidas ou dispensadas e, em consequência, substituídas por outras medidas de segurança, conforme Nota Técnica específica.

Parágrafo Único - Os procedimentos administrativos para tramitação dos processos de adequação das edificações consideradas anteriores serão definidos em Nota Técnica específica."

Todas as exigências supracitadas são regulamentadas por Notas Técnicas do CBMERJ que detalham os requisitos mínimos necessários para o projeto e a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

Destaca-se que as Notas Técnicas do CBMERJ são regularmente atualizadas por Comissões Normativas do CBMERJ, incorporando inovações tecnológicas e alinhando-se à evolução de normativas nacionais e internacionais. Durante os trabalhos de normalização, as Notas Técnicas do CBMERJ são submetidas à consulta pública, permitindo a participação da sociedade por meio de críticas e sugestões, que contribuem para o aprimoramento normativo.

Além disso, conforme os arts. 27 e 40 do COSCIP, todas as edificações no Estado do Rio de Janeiro devem possuir o Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo CBMERJ, a fim de atestar o cumprimento das medidas de segurança contra incêndio exigidas. A obtenção e manutenção do CA são responsabilidades do proprietário ou do responsável legal pela edificação. Leiam-se os citados dispositivos:

*"Art. 27 - Os **Certificados** e Autorizações do CBMERJ serão emitidos para as edificações e áreas de risco que estiverem com suas medidas de segurança contra incêndio e pânico executadas de acordo com este Código e Notas Técnicas pertinentes.*

(...)

*II - **Certificado de Aprovação (CA): é o documento que certifica que as edificações e áreas de risco estão regularizadas, após a comprovação do cumprimento das medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas; e***

(...)"

"Art. 40 - O proprietário ou responsável legal pela edificação ou área de risco deverá:

I - providenciar a regularização perante o CBMERJ com a obtenção do Certificado ou Autorização exigidos;

II - providenciar a regularização em caso de modificações arquitetônicas, documentais ou na ocupação;

III - providenciar a renovação do Certificado ou Autorização dentro dos prazos de validade estabelecidos;

IV - garantir que as edificações e áreas de risco sejam destinadas ao uso para os quais foram projetadas e aprovadas;

V - manter as medidas de segurança contra incêndio e pânico em conformidade com a legislação vigente; e

VI - providenciar a adequação das edificações e áreas de risco às exigências estabelecidas neste Código." (Grifou-se)

Nesse sentido, os profissionais da área de administração podem contribuir ativamente na implementação das normas de segurança, por meio do planejamento e da alocação dos recursos necessários à plena regularização da edificação hospitalar junto ao CBMERJ, bem como, à manutenção da conformidade com as exigências de segurança contra incêndio e pânico previstas no COSCIP.

Ressalta-se que as normas citadas (COSCIP e Notas Técnicas do CBMERJ) estão disponíveis para consulta na página oficial das Notas Técnicas do CBMERJ (link: [Notas Técnicas – CBMERJ](#)). Da mesma forma, as informações detalhadas sobre os procedimentos para regularização de edificações e áreas de risco podem ser acessadas no portal oficial do CBMERJ (link: [CBMERJ – Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro](#)), especialmente nos campos: “Para o cidadão”; “Regularização de Edificações”; e “Saiba como se regularizar”.

Por fim, esta 5ª Seção do Estado-Maior Geral permanece à disposição para esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

Elaborado por:
RAFAEL BITTENCOURT **SERMOUD** - MAJ BM QOC/04
Chefe da Subseção de Legislação da 5ª Seção do EMG
Id. Funcional 004189698-0

Aprovado por:
PABLO COELHO RIBEIRO - CEL BM QOC/98
Chefe da 5ª Seção do EMG
Id. Funcional 26292980



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Coelho Ribeiro, Chefe da 5ª Seção do Estado-Maior Geral (BM 5)**, em 07/11/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bittencourt Sermoud, Assessor**, em 07/11/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **87026037** e o código CRC **A744489A**.

Referência: Processo nº SEI-270001/003629/2024

SEI nº 87026037

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350
Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>